



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 87
Processo nº 061-2022
Rubrica RJ

PARECER JURÍDICO SOBRE A MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 8.666/93 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES

Processo Administrativo: 061/2022

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS

Objeto: Contratação para Prestação de serviços de limpeza urbana, coleta de resíduos em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura no município de São João do Paraíso/MA.

RELATÓRIO

Excelentíssimo Sr. Prefeito Roberto Regis de Albuquerque, Requeceu ao Secretário, que iniciasse o Processo Administrativo nº 061/2022, autorizando para abertura de Processo Licitatório na modalidade **Tomada de Preços** objetivando a Contratação para Prestação de serviços de limpeza urbana, coleta de resíduos em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura no município de São João do Paraíso/MA.

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, o Senhor Prefeito Municipal, autorizou a abertura do Processo Licitatório requerido.

Face à autorização e autuação do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços, uma vez elaborado e confeccionado o Edital de Licitação, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referida Licitação (art. 40 da Lei nº 8.666/93), obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, vieram os autos do Processo de Licitação conclusos à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, para PARECER.

EXAME

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva a contratação de empresa, na modalidade **Tomada de Preços**, haja vista enquadrar-se monetariamente, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.883/94, bem como a Lei Complementar 123/2006 dentro os limites estabelecidos para este tipo de licitação.

Por outro lado, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se à confecção e elaboração do Edital Convocatório, que nos termos do art. 40 da Lei nº 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

Analisando o Edital bem como seus anexos tais como, minuta do contrato, constantes do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei nº 8.666/93, segundo a redação constante dos art. 38 e 40.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório na modalidade **Tomada de Preços**, observadas as normas estatuídas pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123/2006, presente os requisitos indispensáveis à realização de Licitação na modalidade Tomada de Preços, APROVO para os fins de mister o Edital de Convocação e a Minuta do Contrato e, por conseguinte a Licitação para Contratação para Prestação de serviços



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

de limpeza urbana, coleta de resíduos em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura no município de São João do Paraíso/MA.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Folha nº 88

Processo nº 064-2022

Rubrica: [assinatura]

Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, em 15 de junho 2022.

RAWLISON LOPES BEZERRA DE SÁ

Procurador do Município

CPF. 027.553.013-25

OAB – MA 14578